

LEI Nº 3.697 - DE 13 DE JULHO DE 2000.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.379 de 04 de maio de 1.998.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 3.379, passam a vigorar com o seguinte teor:

Art. 1º - No âmbito do território do Município de Araxá, os estudantes de 1º, 2º e 3º grau, regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino, públicos ou particulares terão acesso: a cinema, peças de teatro, shows artísticos, exposições agropecuárias, clubes e casas de diversão que propiciem lazer e entretenimento, espetáculos musicais, circenses e eventos esportivos; mediante pagamento do equivalente à metade do preço do ingresso cobrado ao público em geral.

Parágrafo único – Os benefícios da presente Lei, estendem-se à venda antecipada de ingressos.”

Art. 2º - O art. 2º da Lei Municipal nº 3.379, passa a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 2º - Fica proibido a utilização de todo e qualquer expediente, que iguale o preço do ingresso a ser pago pelo estudante e pelo público em geral”.

Art. 3º - O art. 3º da Lei Municipal nº 3.379 , passa a vigorar com o seguinte teor:

Art. 3º - O beneficiário deverá comprovar a sua condição de estudante, através de sua carteira de identidade estudantil.”

Art. 4º - O inciso II do art. 4º da Lei Municipal nº 3.379, passa a vigorar com o seguinte teor:

“II - para estuantes do 3º grau, pelo DCE – Diretório Central dos Estudantes.”

Art. 5º - O inciso III, do art. 5º , da Lei Municipal nº 3.379, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ III – estabelecimento de ensino em que o aluno estiver matriculado;”

Art. 6º - Acrescenta um art. 7º e seu respectivo parágrafo único, a Lei Municipal nº 3.379, com a seguinte redação:

“ Art. 7º - Os beneficiários da presente Lei, oferecerão denúncia, devidamente fundamentada, através de depoimentos e/ou documentação ao Procon Municipal.

parágrafo único – Verificada a procedência da denúncia, ao infrator serão aplicadas as seguintes penalidades:

I – multa, equivalente ao valor de 100 vezes o valor da Unidade Padrão Fiscal do Município de Araxá.

II – multa, equivalente ao dobro do valor fixado no inciso anterior, e cassação do alvará de funcionamento, em caso de reincidência.

Ministro OLAVO DRUMMOND
Prefeito Municipal de Araxá

Fábio Vicente de Paiva

